PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 1908

Dispõe sobre ANISTIA de Dívida Ativa e concede Incentivo Fiscal.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder ANISTIA FISCAL a todos os contribuintes, que tenham débitos em Dívida Ativa, inscritos até o exercício de 1991.

Art. 2º - Fica concedido aos Contribuintes lançados em dívida ativa, com débitos exclusivamente tributários previstos no CTM (Código Tributário Municipal), inscrita a partir de 1992, até o exercício de 1995, o incentivo de 50% de desconto para o pagamento total do débito apurado.

Parágrafo Único - O benefício de que trata o art. 2º desta Lei incidirá exclusivamente sobre os acréscimos legais devidos.

Art. 3º - O prazo de concessão do benefício tratato no art. 2º desta Lei vogorará até a data de 31 de agosto de 1995.

Art. 4º - O benefício da presente Lei não alcança os débitos em dívida ativa que estiverem sub-judice.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 11 de maio de 1995.

Geraldo Magno de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Humberto Sant'Ana Rocha Mendanha
SECRETÁRIO DO PREFEITO

Av. Queiroz Junior, 635
B. Praia - Itabirito - MG
CEP 35450-000 - Cx. Postal 05
Tel: (031) 561-1500
Fax: (031) 561-2412 / 561-2413